

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 30, que possibilita a administração pública dispensar Chamamento Público e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública;

Considerando que Política de Assistência Social em Olinda é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, nela inserida o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e que o mesmo integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução nº 01/2013.

Considerando que historicamente em Olinda o SCFV era ofertado em conjunto com as Organizações da Sociedade Civil, serviço complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Considerando que o último edital de chamamento público foi realizado no ano de 2020, tendo em vista a diminuição dos valores e imprevisibilidade dos repasses dos recursos ministeriais e que não há nenhum termo de colaboração vigente para a execução deste serviço.

Considerando que a execução de forma direta se encontra comprometida pelo atual quadro de recursos humanos da SDSDH que se encontra defasado, com urgente necessidade de concurso público ou seleção simplificada;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que o SCFV é uma ação continuada e ininterrupta, podendo ser prestado por

entidades devidamente inscritas no CMASO com observação ao prazo legal. Além disso, para se evitar o indevido rompimento de relações socioassistenciais estabelecidas no decorrer da realização dos serviços nos anos anteriores.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que historicamente atuavam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos por meio das atividades prestadas continuamente aos usuários referenciados, de modo a ampliar trocas de vivências entre os atendidos, desenvolvendo sentimento de pertencimento e identidade, socialização e convivência comunitária, por meio de atividades planejadas sob eixo norteadores do serviço, e ainda, na busca de construir e reconstruir histórias e vivências, individuais e coletivas.

Outrossim, observadas as exposições acima, informamos que as OSCs relacionadas abaixo já executaram o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em parceria com a municipalidade em exercícios anteriores, inclusive em meio a calamitosa situação de pandemia da COVID 19.

Neste sentido, o estabelecimento de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem finalidade de complementar e fortalecer a rede de proteção social básica por meio de realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 e 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SERVIÇO	CRAS DE REFERÊNCIA / TERRITÓRIO	METAS
CENTRO DE ARTES E CULTURA - CEAEC	SCFV	CRAS 4	72
SHEKINÁ	SCFV	CRAS 5	72
CRECHE ESCOLAR TANCREDO NEVES - SÊ TU UMA BENÇÃO	SCFV	CRAS 7	72
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES	SCFV	CRAS 8	72
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE	SCFV	CRAS 9	72

Portanto, mediante as considerações expostas o Município de Olinda, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, cujo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO está vinculado administrativamente, notadamente em consonância com os preceitos do art. 30, II e art. 32 da Lei 13.019/2014, e considerando as ações desenvolvidas pelas instituições apresentadas é que apresentamos a referida justificativa para celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.



MAIS CONQUISTAS **PARA TODOS**

Ademais, com opinião legal favorável, nos termos do art. 32, e seu parágrafo 1º. da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, providencie-se a formalização procedimental desta deliberação e, ato contínuo, na mesma data, conforme segue anexo, a publicação do extrato da justificativa diário oficial.

Olinda, 12 de setembro de 2022

Paulo Roberto

Secretário

